



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 124

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de fevereiro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 004/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 2.570.801,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e um cruzeiros reais) apresenta a quantia de CR\$ 771.240,30 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e trinta centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de fevereiro de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$.... 308.496,12 (Trezentos e oito mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e doze centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 462.744,18 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dezoito centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 77.124,03 (Setenta e sete mil, cento e vinte e quatro cruzeiros reais e três centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de fevereiro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 154.248,06 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

e seis centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de fevereiro, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de fevereiro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de fevereiro' de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 121, de 7 de fevereiro de 1994.

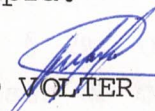
Esteio, 4 de março de 1994.


ALTAMIR FLORES
Presidente

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se

Data supra.


ANTÔNIO VOLTHER PRESTES

1º Secretário